CÂMARA MUNICIPAL DE PELOTAS
GABINETE DO VEREADOR DIARONI SANTOS - PT
e-mail: diaronisantos@camarapel.rs.gov

PROJETO DE LEI

Ementa: CRIA A COMISSÃO MUNICIPAL DE COMBATE AO ABIGEATO- COMCA - E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Artigo 1.º - Fica criada a Comissão Municipal de Combate ao abigeato – CONCA, com o objetivo de através de uma ação integrada dos órgãos nela representadas, combater o ilícito do abigeato no município de Pelotas – RS.

Artigo 2.º - A Comissão de que trata esta Lei será formada pelos seguintes integrantes:

I - presidente ou vice-presidente do Sindicato Rural de Pelotas;
II - presidente ou vice-presidente do Sindicato dos trabalhadores Rurais de Pelotas;
III - prefeito municipal ou secretário municipal da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Rural de Pelotas;
IV - comandante regional da Brigada militar ou oficial designado;
V - delegado Regional de Polícia civil ou representante por ele designado ;
VI - comandante o 4.º BPM ou oficial por ele designado;
VII - chefe da Delegacia Regional de Polícia Rodoviária Federal de Pelotas ou Inspetor por ele designado;
VIII- chefe da Guarda Municipal ou representante por ele designado;
IX - comandante da 3.º CIA do 4.º BPM;
X - chefe da ou representante da Inspetoria Veterinária local da Secretaria da Agricultura do Estado;
XI - chefe ou representante da Unidade Sanitária local da Secretaria de Estado da Saúde e do Meio Ambiente;
XII - delegado ou representante da delegacia de polícia civil, de jurisdição na área Rural;
XIII- um representante e um suplente do Poder Judiciário, indicados pelo Juiz de Diretor do Foro;
XIV - um representante e um suplente da Câmara de Vereadores;
XV - um representante do Conselho de Desenvolvimento Rural.

Parágrafo Único - A participação nesta comissão implicará em prestação de serviço público relevante , sem qualquer remuneração aos integrantes.

Artigo 3.º - A Constituição da **Comissão Municipal de Combate ao Abigeato – COMCA -** ocorrerá por decreto do Poder Executivo Municipal, após a indicação dos nomes de seus integrantes pelas instituições referidas no artigo anterior.

Artigo 4.º - A Diretoria da Comissão de que trata esta Lei será composta por um presidente, um vice-presidente, um secretário e um tesoureiro, que serão eleitos entre seus integrantes com mandato de dois anos, cabendo ao Regimento Interno estabelecer as atribuições dos cargos.

Artigo 5.º – Caberá a referida comissão a elaboração de seu regimento interno que, após aprovação por seus integrantes, deverá ser oficializado por Decreto do Poder Executivo Municipal.

Artigo 6.º - Os recursos financeiros que a COMCA vir a arrecadar, serão geridos pelo presidente e tesoureiro e depositados em conta a ser aberta em estabelecimento bancário da rede oficial.

Artigo 7.º - Para desempenho de suas tarefas, a Comissão Municipal de Combate ao Abigeato buscará subsídios na Legislação Municipal, Estadual e Federal existentes.

Artigo 8.º - Revogadas as disposições em contrário esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA:

É por mais sabido que o delito de abigeato está se tornando uma rotina em nossa cidade e nos municípios da região.

É sabido, também, que a polícia militar e a polícia civil, possuem dificuldades, tanto pessoal como material, falta de equipamentos, para poder exercer um controle mais eficaz no combate ao referido delito.

Portanto, a comissão presente é, sem duvida muito importante uma vez que reunirá todos os seguimentos envolvidos objetivando ações sincronizadas para combater esse crime que cada vez aumenta em nosso município.

O GGI, Gabinete de Gestão Integrada, é um programa com visão de segurança mais urbanizada e sem a participação de segmentos envolvidos com a área rural e o COMCA se reunirá com o objetivo de angariar recursos, lutar para o melhoramento e aparelhamento das policias bem como, montar estratégia de combate a esse crime que vem crescendo assustadoramente.

Sala das Sessões, 17 de abril de 2012

Vereador Diaroni Santos – PT